

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente lei foi publicada e afixada no placar desta Prefeitura em data de 10/10/2011

  
RONALDO PEREIRA DA SILVA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT: 090/2011 DE 1º JUNHO/2011



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES TOCANTINS - TO  
ADM. 2009/2012 - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 339/2011

De 10 de Outubro de 2011.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

**A Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins,** faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bandeirantes do Tocantins - TO, órgão de caráter deliberativo, permanente e paritário, com o objetivo em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no município.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário para o Município;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de trabalho anual e acompanhar a sua execução;
- III – Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;
- IV – Promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- V – Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
- VII – Elaborar seu regimento interno, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a composição do Conselho Municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, sendo que seus membros deverão aprová-lo por maioria em votação, disciplinando seu

funcionamento, a forma de eleição de seu Presidente e observando os seguintes princípios:

- A) Realização de reuniões conforme deliberado, estabelecido em regimento;
- B) Deliberação por maioria simples;
- C) Registro em ata e artigos adequados de todas as deliberações e pareceres e demais trabalhos do Conselho;
- D) Publicidade de suas reuniões e seus trabalhos.

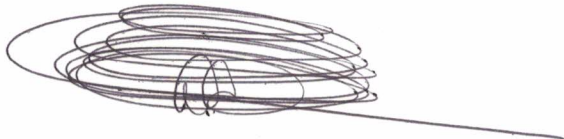
Artigo 3º - As Entidades do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terão mandato de 02(dois) anos, com direito a recondução, observando as orientações do regimento interno;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, terá a seguinte composição por seguimento, cabendo as entidades o envio de ofício à Senhora Prefeita solicitando a inclusão no Conselho:

- III – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Agricultura de Bandeirantes do Tocantins;
- IV – 01(um) representante e 01 (um) Suplente indicado pelo Projeto de Assentamento Jenipapo;
- IV – 01(um) representante e 01 (um) Suplente indicado pelo Projeto de Assentamento Bandeirante;
- V – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- V – 01(um) representante e 01 (um) Suplente da Associação de Pai e Mestres da Escola Estadual Arcelino Francisco do Nascimento.

Artigo 5º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais;

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bandeirantes do Tocantins – TO, serão designados por atos de cada órgão ao qual participa;



Parágrafo Segundo – A inclusão e exclusão de entidades será estabelecida em regimento próprio pelos membros em reunião ordinária, em maioria simples.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura fornecerá a infra estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bandeirantes do Tocantins – TO, estará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Bandeirantes do Tocantins – TO, em decisão aprovada pela maioria simples.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bandeirantes do Tocantins-TO, aos 11 dias do mês de Outubro de 2011.

  
**CORACÍ LIMA MARQUES**  
Prefeita Municipal